



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## PORTARIA Nº 002/2018

**A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, inciso V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observada em especial a Lei Federal n 9.717/98, que normatiza as suas atividades, observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregado de processar as licitações realizadas pelo período indeterminado:

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, portaria nº 19/17;

**FABIO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula nº 189;

**SANDRA MARIA CUMIN FERRO**, matrícula nº 1852.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I – formular o edital de convocação e encaminhar para a publicação em tempo hábil nos termos exigidos em lei;

II – instituir o procedimento licitatório, juntando os documentos correlatos;

III – prestar informações aos participantes do certame e responder as impugnações apresentadas, se houverem;

IV – receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos proponentes e classificação ou desclassificação das propostas;

V – usar a faculdade constante do § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, no caso de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas;

VI – rever suas decisões de ofício ou mediante recurso do licitante, informando, quando for o caso, ao Diretor Presidente do IPMAT, e

VII – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

**Art. 4** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5** – Fica revogada a Portaria IPMAT 008/2017.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré (PR), em 14 de maio de 2018.

**MARIA SILVANA BUZATO**

Diretora Presidente

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630

CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216